



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA LICENÇA DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023.

São Martinho da Serra, 26 de Maio de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GILIA TECNOLOGIA LTDA**, com sede em São Martinho da Serra na Rua 3, Nº 800, CEP 74115-050, Bairro Centro, CNPJ Nº 15.533.772/0001-66, neste ato representado pelo Sr. JAIME DANIEL BARBOSA TAUFFER, portador(a) RG nº 4353927 e do CPF nº 997.021.341-53, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa que forneça licença de software de orçamentação eletrônica destinado a calcular a estimativa de custos com peças e serviços para reparação da frota de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato para iniciar a implementação do sistema.
- 2.2. A empresa deverá entregar o objeto (software) on line, onde fornecerá login e senha
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto ao serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme proposta de preço.

Item	Descrição	Qtd	Un	Valor (R\$)
1	Software de orçamentação eletrônica que abranja veículos nacionais e importados, nas categorias: veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas, que seja capaz de fornecer base para cálculo de estimativa de custos, tempos de reparos e preços de peças fornecidos pelas montadoras e comparadas com o mercado. Com a licença anual de um usuário.	1	Uni	R\$ 5.200,00
Valor Total (R\$)				R\$ 5.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
PROJ/ATIV – 2.108 – Manutenção da Secretaria de Obras
655 – 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
RECURSO

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O valor a ser contratado para o uso de software anual é de um total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e quinhentos reais), pago mensalmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.2 O pagamento será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente a contratação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal indicando agência e conta corrente para a efetivação do pagamento

5.4 Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (um por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

5.6 As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

5.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual.

7.2. Encaminhar para o Setor Financeiro as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail empenhosms@hotmail.com e/ou obras.sms@hotmail.com;

7.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

7.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.7. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência.

7.9. É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros.

7.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

7.11. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

7.12. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cumprir as competências, conforme Contrato e seus anexos;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

8.3. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

8.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

8.5. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

8.fiscalizar a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.1. A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, tendo como responsável o Secretário e Setor de Frotas, que fará o pedido e controle da utilização do sistema.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Frotas da Prefeitura Municipal.

9.3. A garantia do serviço será a disponibilização do software atualizado durante o período contratado. No caso de não funcionamento do mesmo a contratada deve comunicar o ocorrido. No caso a inacessibilidade no sistema perdurar acima de 5 dias as sanções cabíveis serão aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o serviço adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

10.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.



Robson Flores da Trindade

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jaime Daniel Barbosa Tauffer

Representante Legal
CONTRATADA



André Marcos Pignone

Procurador Jurídico

OAB/RS: 92.782



Secretário de Obras e Infraestrutura

Fiscal do Contrato

SÃO MARTINHO DA SERRA